

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para 48ª Sessão Ordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Márcio Alfredo de Souza Pinto; Lenilson Paes Rangel; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Deixando de comparecer os Verºs: Luiz Antonio Vieira Coelho e Abeilard Goulart de Souza. Havendo nº legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Verº Beto da Reta para fazer a leitura Bíblica: Salmo 63 . Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata anterior que submetida a discussão fez uso da palavra o Verº Kifer, por questão de ordem: solicitando a retificação do voto da CCJ, consulto no Art. 131, parágrafo 4º do R.I, para que na Ata seja feita a menção apenas quanto à inconstitucionalidade do veto por ferir frontalmente as Legislações aplicadas nas matérias em apreciação, pois, na verdade, o que votaram foi o Parecer de Constitucionalidade da CCJ. Em seguida, o Sr. Presidente afirma que com o relato à LDO e que, como Presidente, ratifica a inconstitucionalidade dos atos praticados no veto do Prefeito. Com a palavra o Verº Kifer: afirma que com o eminente voto do relator Verº Lenilson. Submetida à votação, foi aprovada. Após o Sr. Presidente, determinou do 1º Secretário, para proceder a leitura do **Expediente** constante de **Recebidos. Expedientes Recebidos: Telegramas nºs:** 004598 000100/MS/SE/FNS. Salas de Sessão. **Despacho**: Ciente. Em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Jornal Oficial de**

Itaguaí: Semana da Pátria Itaguaí-Rj. Salas de Sessão. **Despacho:** Ciente. Em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Verº Kifer que solicitou dispensa de interstício para a realização de quantas Sessões forem necessárias para aprovação de todas as matérias em pauta. Após o Sr. Presidente colocou a solicitação do Vereador para apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada. Em seguida os Verºs Silas, Kifer, Jorge e o Presidente deram destaque à futura votação da matéria sobre o aumento do nº de Vereadores desta Casa. Prosseguindo Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Parecer de Finanças – Assunto:** Veto parcial oposto ao projeto de Lei nº 2932/11. **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária o exercício de 2012 e dá outras providências. O Projeto de Lei o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº 2932 de 14/07/11 de natureza Constitucional, notadamente na Emenda apresentada ao Artigo 20, tendo em vista suas totais correlatas. Se não vejamos: Razões da Manutenção do Artigo 20. As despesas do Legislativo a limite previsto na constituição Federal. Assim no caso da Câmara Municipal de Itaguaí, as despesas limitadas a 6% (seis por cento), do somatório das receitas tributárias e das transferências Constitucionais previstas no parágrafo 5º; do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior (Art. 29 - A da Constituição Federal com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional 58/2009).O Orçamento do Legislativo, portanto deverá se adequar às disposições Constitucionalmente previstas no exercício financeiro de Vigência da LOA, não podendo a LDO prever qualquer limitação extensiva ao Poder Legislativo. A Câmara Municipal de Itaguaí em razão da sua autonomia pode em sendo o caso, após o recebimento dos recursos repassados pelo Executivo, e em havendo disponibilidade, restituir os recursos não utilizados ao Executivo para execução de projetos direcionados, só não pode é receber menos do que o previsto constitucionalmente, independente da arrecadação municipal do exercício de referência. O Exmº Sr. Prefeito Municipal ao opor-se, através de veto parcial ao referido Projeto de Lei, utilizou argumentos não compatíveis com a Legislação em vigor, numa demonstração pura e

latente de tentar impor sua estrita vontade e conseguir atingir o seu próprio objetivo sem que haja um controle por parte do Poder Legislativo de exercer o controle externo do Poder Executivo. Assim, somos pela queda do veto. É parecer. Sala de Comissões, Relator: Toni Coelho. (a) Presidente da Câmara. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado por unanimidade. Arquive-se. Em, 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Finanças: Assunto - Veto** parcial oposto ao projeto de Lei nº 2932/11. **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária o exercício de 2012 e dá outras providências. O Projeto de Lei o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº 2932 de 14 julho de 2011 de natureza Constitucional, notadamente na emenda apresentada ao Artigo 22, tendo em vista suas totais correlatas. Se não vejamos: Razões da Manutenção do Artigo 22. Permanecem as razões que justificam a emenda aprovada pelo Legislativo. É fato notório que o “Art. 7º r parágrafo I, da Lei 4320 de 17/03/1964 estabelece as seguintes condições: Art. 7º A Lei do Orçamento poderá conter autorização ao executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do Art. 43”, A limitação prevista na emenda busca evitar que o chefe do poder Executivo aumente as despesas previstas com base no crédito presumido, porém, não concretizado, do excesso de arrecadação, pois que, tal fato, constitui risco para o equilíbrio fiscal preconizado na LRF. Entende o Poder Legislativo, que sob qualquer fonte de amparo, a autorização para abertura de crédito suplementar na forma de interesse, constitui elevadas licenças de remanejamento, acarretando em extensão, as mais variadas modificações orçamentárias mediante decreto, passando ao largo do controle externo de responsabilidade do Legislativo. O veto do Executivo e a intenção de manutenção da autorização para utilização de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas do Orçamento para abertura de Créditos Adicionais suplementares, conjugada com outras concessões previstas no projeto de lei, constituem concessão de créditos ilimitados, prática vedada na Legislação aplicável, não merecendo prosperar. De modo que, sempre que a situação assim exigir, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei específico para a competente abertura de créditos adicionais de seu interesse. O Exmº Sr Prefeito Municipal ao

opor-se, através de Veto parcial ao referido Projeto de Lei, utilizou argumentos não compatíveis com a Legislação em vigor, numa demonstração pura e latente de tentar impor sua estrita vontade e conseguir atingir o seu próprio objetivo sem que haja um controle por parte do Poder Legislativo de exercer o controle externo do Poder Executivo. Assim somos pela queda do veto. É parecer, Sala das comissões. **Relator** Ver^o Toni coelho. (a) Presidente. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado com os votos contra dos Ver^{os} Jorge, Silas, Márcio e Roberto Lúcio. Arquive-se. Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Finanças: Assunto** - Veto parcial oposto ao projeto de Lei nº 2932/11. **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária o exercício de 2012 e dá outras providências. O Projeto de Lei o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº 2932 de 14 julho de 2011 de natureza Constitucional, notadamente na emenda apresentada ao Artigo 32, tendo em vista suas totais correlatas. Se não vejamos: Razões da Manutenção do Artigo 32. Com referência a situação desta emenda de suma importância para os servidores públicos de municipalidade, existe um entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser permitido aos parlamentares, apresentam emendas a projetos de iniciativa privada do Executivo desde que não causem aumento de despesas. O que de fato se pretende (vide texto da emenda) é prover a possibilidade de instituição na LOA, de plano de Cargos e Salários, obedecidos o limite de gastos com pessoal revisto na Legislação correlata, mediante indicação dos possíveis recursos de utilização, sem pretensão de aumentar a despesa. O Exm^o Sr. Prefeito Municipal ao opor-se, através de Veto parcial ao referido projeto de Lei, utilizou argumentos não compatíveis com a Legislação em vigor, numa demonstração pura e latente de tentar impor sua estrita vontade e conseguir atingir o seu próprio objetivo sem que haja um controle por parte do Poder Legislativo de exercer o controle externo do Poder Executivo. Assim, somos pela queda do Veto. É o parecer, Sala das comissões. **Relator:** Toni Coelho. Salas de Comissões. (a) Presidente. Submetido à discussão e votação foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os votos contra dos Ver^{os} Jorge, Silas, Márcio e Roberto Lúcio. Em

20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.940/11** – Revogada a Lei nº 2878/11. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça - Assunto** – Projeto de Lei. **Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal afazer cessão de uso de área de terras ao SENAC (Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial), para manutenção de um centro padrão de formação profissional. Ao analisar a matéria em questão esta Comissão opina por sua Constitucionalidade. É parecer. Sala de Comissões, Relator: Nisan. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto** – Projeto de Lei. **Ementa:** Cria cargos efetivos na Prefeitura do Município de Itaguaí e dá outras providências. Ao analisar a matéria em questão esta comissão opina por sua Constitucionalidade. É parecer. Sala de Sessões, Relator Verº Lenilson. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado Inclua-se na ordem do dia em discussão final. Em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto** – Projeto de Lei. **Ementa:** Cria e dá denominação a Escola Municipal na Rua Décio Muniz da Silva, nº 1.00, Gleba B, Chaperó. Ao analisar a matéria em questão esta comissão opina por sua Constitucionalidade. É parecer. Sala de Sessões, Relator: Verº Nisan. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino – Presidente. **Parecer de Justiça** – Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2842, de 25 de Maio de 2010, que institui tratamento diferenciado e favorecido ao micro-empendedor individual (MEI) e dá outras Providências. A comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar matéria pela sua constitucionalidade. É parecer, Sala de comissões, Relator Verº Lenilson. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 20/09/11 (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça - Assunto** – Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Revoga a Lei nº

2880/11. Relator Verº Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar matéria pela sua Constitucionalidade. É o Parecer, Salas de Comissões, (aa) Verºs Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Nisan César dos Reis Santos. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 20/09/11 (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Indicação nº 47/11** - Indico a Mesa Diretora, após os tramites regimentais, que seja oficiado ao Exmº Sr Prefeito que determine ao órgão competente da municipalidade que proceda a instalação de Quebra Molas, na Rua Argentino Antônio da Silva, na Altura dos números 53/54. Esta indicação se faz necessário, visto que os carros têm passado com grande velocidade pelo local onde transitam muitas crianças, aumentando também o risco de acidentes nos cruzamentos. Sala de Sessões. (a) Nisan. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o **Sr. Presidente** encerrou a presente Sessão, marcando a próxima logo a seguir. Nós, Kátia e Ana Ligia, que a redigimos e a digitamos.